



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.290, DE 2015 **(Do Sr. Hissa Abrahão)**

Dispõe acerca de critérios para isenções de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-3151/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe acerca de critérios para isenções de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais.

Parágrafo único: Entendem-se como concursos públicos federais, aqueles que visem o preenchimento de vagas na Administração Pública Federal, direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista.

Art. 2º O cumprimento de um dos critérios elencados nesta lei far-se-á necessário para a concessão da referida isenção, devendo a Empresa responsável pelo certame, abrir prazo para apresentação dos mesmos, nos primeiros dias de inscrição.

I- Apresentação de carteira de doador de medula óssea;

II- Apresentação de 03 (três) comprovantes de doação de sangue num período de 12 meses anteriores a publicação do edital;

III- Está desempregado há mais de 6 (seis) meses, sem recebimento de seguro desemprego e sem qualquer outra fonte de rendimento.

1º§ A carteira de doador de medula deverá ser expedida por órgão competente, e constar nos Registros de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME;

2º§ A apresentação dos comprovantes de doação de sangue, será expedido por entidade coletora de sangue.

3º§ Para fins de comprovação de desemprego, o candidato deverá apresentar cópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social contendo número e série e das folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída do último emprego.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei apresenta um aspecto humanista, fomentando diversas campanhas que clamam pela doação seja de sangue, seja de medula óssea. Além de contemplar aqueles que se encontram desempregados sem condições de pagar por inscrição em concurso público.

A realidade dos bancos de sangue no país é preocupante, é frequente vermos instituições implorarem por socorro, haja vista os estoques sempre em baixos índices.

Outra preocupação nossa, são os números de doenças que afetam o sangue, dentre elas a Leucemia, onde o único caminho é o transplante de medula óssea, e mesmo assim

concorre com uma probabilidade desleal, onde as chances de compatibilidade é de 1 para 150.000.

Como representantes do povo, e mensageiros das demandas populares, conto com o apoio dos nobres pares, para que esta propositura venha a concretizar-se e possamos salvar milhares de vidas, com gestos tão sublimes como é a doação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2015.

HISSA ABRAHÃO
DEPUTADO FEDERAL
PPS-AM

FIM DO DOCUMENTO
